**PARECER Nº 21/2017.**

*Projeto de Lei nº 09/2017 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Orçamento – Fiscalização – Administração Pública – Planejamento - Educação – Saúde – Esporte – Ciência – Cultura – Lazer – Mérito – Direitos Humanos - Cidadania.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 09/2017 em comento, de autoria dos Vereadores Tim Maritaca e Cláudio Tolentino, que “Autoriza o poder Executivo a implantar o estudo da constituição em miúdos nas escolas de rede municipal no âmbito do município de Cláudio-MG e dá outras providências”.

02-Da Fundamentação:

 A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência comum e residual nos termos da Lei Orgânica Municipal e em atenção às disposições do artigo 23, incisos I e V da Constituição Federal.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno.

Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do mesmo.

 Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional, garantida também a juridicidade dele.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, ressaltando-se apenas a substituição da palavra series, descrita no Artigo 3º, por classe, na redação final.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº. 9/2017. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora (Suplente)

 Votaram com a relatora:

**Heriberto Tavares Amaral Geny Gonçalves de Melo**

 Vereador Revisor Vereadora Presidente (Suplente)

Obs: Os Vereadores Tim Maritaca e Cláudio Tolentino, respectivamente membros relator e presidente desta comissão não manifestaram os seus votos, por serem autores do projeto, portanto, impedidos.

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Fernando Tolentino Maurilo Marcelino Tomaz**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator (Suplente)

Votaram com o Relator:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira**

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

Obs: O Vereador Cláudio Tolentino, relator desta comissão, não manifestou seu voto, por ser um dos autores do projeto, portanto, impedidos.

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com o Relatora:

**Heriberto Tavares do Amaral Geny Gonçalves de Melo**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com o Relatora:

**Heriberto Tavares do Amaral Reginaldo Teixeira Santos**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.**